



**Segundo o advogado-geral Saugmandsgaard Øe, os litígios relativos aos contratos de trabalho de hospedeiras e comissários de bordo são da competência do tribunal do lugar «onde ou a partir do qual» estes cumprem o essencial das suas obrigações para com a entidade patronal**

*O tribunal nacional deve determinar esse lugar à luz de todas as circunstâncias pertinentes, designadamente o lugar onde o trabalhador começa e termina a sua jornada de trabalho*

A Ryanair e a Crewlink são sociedades de direito irlandês cuja sede social se situa na Irlanda. A Ryanair presta atividade no setor do transporte aéreo internacional de passageiros. A Crewlink é especializada no recrutamento e na formação do pessoal de bordo para as companhias aéreas. Entre 2009 e 2011, trabalhadores de nacionalidade portuguesa, espanhola e belga foram contratados pela Ryanair ou pela Crewlink e posteriormente destacados para a Ryanair, como pessoal de cabine (hospedeiras e comissários de bordo).

Os contratos de trabalho designavam o aeroporto de Charleroi como base de afetação («home base») dos trabalhadores. Os trabalhadores estavam contratualmente obrigados a residir a menos de uma hora da sua base de afetação. Começavam e terminavam a sua jornada de trabalho no aeroporto de Charleroi.

Considerando que a Crewlink e a Ryanair estavam obrigadas a respeitar e a aplicar as disposições do direito belga e considerando que os órgãos jurisdicionais belgas são competentes para conhecer do seu pedido, seis trabalhadores recorreram à justiça belga em 2011. A Cour du travail de Mons (Tribunal Superior do Trabalho de Mons, Bélgica) considera existir uma dúvida quanto à sua competência para conhecer desse litígio. Assim, decidiu interrogar o Tribunal de Justiça quanto à interpretação a dar ao regulamento da União relativo à competência judiciária em matéria civil e comercial, e mais especificamente quanto ao conceito de «lugar onde o trabalhador efetua habitualmente o seu trabalho» no contexto específico do setor da navegação aérea<sup>1</sup>.

Nas suas conclusões hoje proferidas, o advogado-geral Henrik Saugmandsgaard Øe propõe ao Tribunal de Justiça que aplique a sua jurisprudência constante relativa aos contratos de trabalho executados no território de vários Estados-Membros e responda que o tribunal competente é o **do lugar onde ou a partir do qual o trabalhador cumpre o essencial das suas obrigações para com a entidade patronal**.

Segundo o advogado-geral, esse lugar deve ser identificado pelo tribunal nacional à luz de todas as circunstâncias pertinentes, designadamente tendo em conta o lugar onde 1) o trabalhador começa e termina a sua jornada de trabalho; 2) os aviões a bordo dos quais realiza o seu trabalho estão habitualmente estacionados; 3) toma conhecimento das instruções comunicadas pelo seu empregador e organiza a sua jornada de trabalho; 4) está contratualmente obrigado a residir; 5) se situa um escritório disponibilizado pelo empregador e 6) deve apresentar-se em caso de incapacidade de trabalho e em caso de problemas disciplinares.

<sup>1</sup> Artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO 2001, L 12, p. 1).

Sublinhando que cabe à Cour du travail de Mons aplicar estes critérios na situação concreta sobre a qual é chamada a pronunciar-se, o advogado-geral é de opinião, a título indicativo, de que esses seis critérios designam de forma unívoca os tribunais do lugar onde se situa o aeroporto de Charleroi.

Precisa ainda que a circunstância de o trabalhador ser contratado diretamente pela Ryanair ou disponibilizado pela Crewlink à Ryanair não é um critério pertinente neste contexto.

Em contrapartida, a base de afetação é um elemento indiretamente pertinente na medida em que esse lugar se reconduz, designadamente, ao critério do lugar onde os trabalhadores começam e terminam a sua jornada de trabalho.

Quanto à nacionalidade dos aviões a bordo dos quais as hospedeiras e os comissários de bordo realizam as suas prestações, o advogado-geral considera que a mesma não pode ser tida em conta pelo tribunal nacional para efeitos de determinar o lugar em que estes efetuam habitualmente o seu trabalho.

---

**NOTA:** As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Cristina López Roca 📞 (+352) 4303 3667